DECRETO Nº. 4.260, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

"RENOVA A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE ADICIONAL DE ASSIDUIDADE NO ÍNDICE QUE EXCEDA AO PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 110 DA LEI 2052/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.387/2009, a partir do qual houve a criação de Comissão para identificar os servidores que eventualmente fazem jus ao recebimento de adicional de assiduidade, inclusive os percentuais aplicáveis e os valores respectivos, identificando eventuais excessos concedidos, procedendo-se interpretação dos dispositivos legais;

Considerando que a comissão criada pelo Decreto nº 4.146/2009 não concluiu os trabalhos no prazo determinado;

Considerando que, os termos do levantamento procedido pelo Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura e da decisão do MM Juiz Carlos Magno Ferreira nos autos da ação 015.00.000030-5, que tramitou nesta Comarca, não permanece dúvidas acerca do percentual a ser empregado e, por conseguinte, os trabalhos da comissão já não se fazerem necessários;

Considerando que a despesa realizada a título de pagamento de adicional de assiduidade no percentual que exceda o previsto no *caput* do artigo 110 ocorre de forma contrária a Lei e cuja manutenção põe em risco a aplicação de recursos públicos acarretando possíveis prejuízos ao erário;

Considerando que a manutenção desta situação acarreta instabilidade no quadro de funcionários, pois há servidores mantendo expectativa de recebimento do adicional em índices que podem não ser realizados;

Considerando que estamos na vigência de período eleitoral, quando há vedação expressa de adaptação de vantagens, nos termos do artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/97, porém é de interesse desta Administração a solução fundamentada dos questionamentos levantados no presente processo;

Considerando que as decisões exaradas nos processos judiciais ainda em trâmite perante o MM Juízo da Comarca de Conceição da Barra e do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo são de natureza meramente formal, não se adentrando na redação da lei, em especial no que tange aos percentuais;

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro - Braço do Rio - CEP 29970-000 – Conceição da Barra – ES
Fax (27) 3762-0246 - E-mail pmcbgp@ig.com.br e semg@conceicaodabarra.es.gov.br - Fone (27) 3762 -0227

Considerando que é dever do administrador público agir dentro dos princípios constitucionais insertos no artigo 37 da Carta Política, e especial, o poder-dever de zelar pela coisa pública;

Considerando que, não obstante as motivações anteriores, ter o servidor público o direito de ampla defesa e ao contraditório para fins de manifestar-se quanto ao equívoco no cálculo do adicional de assiduidade, bem como a ocorrência de prescrição da possibilidade de pleitear valores, conforme Estatuto do Servidor Municipal (artigo 157, I, b);

Considerando que, nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, é dever do Prefeito Municipal expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores, resolver sobre os requerimentos que lhe forem dirigidos e adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal; e

Considerando que o Poder Judiciário vem decidindo pela obrigatoriedade de assegurar aos servidores que eventualmente tiverem redução em seus vencimentos, o exercício da ampla defesa e do contraditório;

DECRETA:

Art. 1º – Manter a determinação de suspensão de todos os pagamentos de adicional de assiduidade em percentuais que excedam o limite previsto no *caput* do artigo 110 da Lei nº 2.052/99.

§ 1º – Em nenhum caso o adicional a ser pago a título de assiduidade, ultrapassará o percentual de 5% por decênio.

§ 2º - A Gerência de Recursos Humanos cuidará para que nenhum servidor que faça jus ao pagamento de adicional de assiduidade perceba em sua remuneração valor que extrapole o limite de 15% estabelecido no *caput* do art. 110, Lei nº 2.052/99, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.277/2005.

Art. 2º – Determinar a instauração de processo administrativo a fim de citar todos os servidores que eventualmente tiveram redução da gratificação percebida a título de "Adicional de Assiduidade" em seus vencimentos, conforme relação elaborada pelo Setor de Recursos Humanos, em anexo, para, querendo, exerçam o direito constitucional da ampla defesa, assegurando-lhes o contraditório, designando-se para tal mister a servidora **ALCENY DE OLIVEIRA CARVALHO**, que deverá acompanhar e fazer cumprir a presente determinação no prazo de 60 dias, autorizando à diligente servidora, desde já, solicitar auxílio de demais servidores do quadro funcional;

Art. 3º - Assegurar o pagamento de adicional de assiduidade concedido em conformidade com o artigo 110 da Lei Municipal nº 2.052/99, com a redação dada pela Lei n.º 2.277/2005, a partir da data de vigência deste decreto;

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro - Braço do Rio - CEP 29970-000 – Conceição da Barra – ES
Fax (27) 3762-0246 - E-mail pmcbgp@ig.com.br e semg@conceicaodabarra.es.gov.br - Fone (27) 3762 -0227

Art. 4º - Extrair-se cópia do presente decreto, anexar-se a relação indicando os eventuais servidores contemplados com pagamento do adicional de assiduidade em percentuais superiores aos previstos no *caput* do artigo 110 da Lei 2.052/99, com a redação dada pela Lei n.º 2.277/2005, ainda que suspensos, relação essa a ser fornecida pelo setor de Recursos Humanos e, ato contínuo, remeter-se à douta Procuradoria para que adote as medidas cabíveis, fazendo-se juntar cópia deste Decreto aos autos das ações em andamento, cuja matéria pertine a assiduidade;

Art. 5º - Fica concedido a todos os servidores que fazem jus ao pagamento de assiduidade, caso a caso, nos percentuais contidos no *caput* do artigo 110 da Lei nº 2.052/99, com a redação dada pela Lei nº 2.277/2005, fazendo constar na ficha funcional o ato concessivo expedido.

Art. 6º - Publicar-se o presente Decreto na forma costumeira e encaminhar-se, por ofício, cópia deste decreto ao **SINDISBARRA,** para conhecimento.

Art. 7º- Determinar à Procuradoria Municipal, por seu Procurador Geral, elaborar estudo jurídico acerca do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.277/2005, que alterou o artigo 110 da Lei 2.052/99, no que se refere a retroatividade no cômputo do período aquisitivo;

Art. 8º - Determinar o levantamento de valores pagos a título de parcelamento em desacordo com a Lei, devendo a Secretaria de Administração informar a data da celebração dos acordos administrativos, valores individuais e o período abrangente, para fins de verificação da ocorrência de prescrição e adoção de percentuais utilizados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez

Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo

Decreto n.º 4.260-10